RECEBIDO EM 23/04/2021
Câmara Municipal de Pilão Arcado-BA
Aderaldo Rosas dos Santos
Diretor
Mat. 002 CMPA/BA

Lei nº. 191 / 2021.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, bem como o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pilão Arcado-BA, no exercício de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Pilão Arcado-BA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FMDE

Art. 1°. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, de natureza contábil e financeira, destinado a atender aos programas e fomentar as ações pertinentes à política municipal de desenvolvimento econômico e inovação nos setores industrial, comércio, serviço, ciência, tecnologia e inovação especialmente:

I - articular, projetar, implantar e administrar Unidades de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação tais como: Arranjos Produtivos Locais – APL's, Centros de Empreendedorismo, Inovação, Ciência e Tecnologia, Clusters, áreas industriais, de comércio e de serviços, compreendendo também a definição de áreas para desapropriações e a execução de obras de infraestrutura e outras ações conforme a necessidade de adequação ao cumprimento de suas finalidades;

II - divulgar e promover as áreas a que se refere o item anterior e suas oportunidades;

III - prestar assessoramento técnico nas questões referentes à implantação de empreendimentos industriais, ciência, tecnologia e inovação em conformidade com a política do setor;

IV - prestar assessoramento técnico administrativo e financeiro, desenvolver estudos de viabilidade socioeconômica e de desenvolvimento econômico, às empresas e empreendedores, ainda ciência, tecnologia e inovação de acordo com a legislação vigente;

V - firmar convênios e acordos com entidades e instituições estrangeiras, internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais, para atendimento de seus objetivos;

VI - integrar as atividades das entidades do terceiro setor do Município;

VII - implementar as ações que assegurem o fomento e a qualidade dos serviços nos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo à criação, preservação e ampliação de empreendimentos, qualificação e requalificação de mão de obra, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo ao crescimento, melhoria e inovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO - BA
PROTOCOLO GERAL 191/2021
Data: 23/04/2021 - Horário: 12:53
Legislativo

Art. 2°. O FMDE será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, a qual compete a execução dos programas e das ações mencionadas no art. 1°, desta lei, tendo como órgão de natureza consultiva o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.

Parágrafo Primeiro - O titular do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, emprego e Renda será nomeado como ordenador de despesa, conforme Art. 28, II, e seguintes da Lei Municipal Complementar nº. 186/2020.

Parágrafo Segundo – para movimentação de recursos financeiros, juntamente com a autoridade descrita no paragrafo anterior, também assinará o prefeito.

Art. 3°. O FMDE integrará o orçamento do Município e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4°. Constituem receitas do FMDE:

I - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

II - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Art. 5°. Compreenderão as despesas do FMDE aquelas realizadas com:

I - execução dos objetivos propostos;

II - aquisição de material permanente, de consumo, de divulgação e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis e imóveis para adequada execução dos objetivos propostos;

IV - elaboração e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento econômico do Município;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VI - desenvolvimento de programas de apoio financeiro à inserção produtiva de pequenos produtores e ações de incentivo ao empreendedorismo;

VII - organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, relacionados aos objetivos propostos.

Art. 6°. Constituem ativos do FMDE:

I - disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa, oriundas das receitas especificadas; e

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO - BA
PROTOCOLO GERAL 191/2021
Data: 23/04/2021 - Horário: 12:53
Legislativo

II – bens e direitos que vierem a adquirir.

Art. 7°. Constituem passivos do FMDE as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos, conforme especificados no art. 1°.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, destinados a implantação do FMDE.

Paragrafo Único - O Crédito Adicional Especial, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência de acordo com a determinação do § 2° do art. 167 da Constituição Federal/88.

CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDE

Art. 9°. Por força da presente Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – COMDE, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMDE.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, compete:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município;

II – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDE; e

IV – Sugerir práticas de Políticas Públicas, sempre almejando o Desenvolvimento Econômico e Inovação Municipal;

V - sugerir metas e ações para elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE será composto por cinco membros titulares e respectivos suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, de acordo com a seguinte representação:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEDER;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEAFI;

III - Um representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO - BA
PROTOCOLO GERAL 191/2021
Data: 23/04/2021 - Horário: 12:53
Legislativo

V - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 1° Para assegurar a continuidade dos trabalhos do COMDE, deverá ser indicado, para cada representante, um suplente, para a vaga específica.

Art. 12. Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, será o Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEDER.

§ 1° O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico – COMDE, será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas;

IV - doença que exija o licenciamento por mais de um ano;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - extinção do órgão representado ou afastamento do cargo desempenhado junto a Entidade representada.

§ 2° Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 3° Nas hipóteses previstas no inciso VII, do Parágrafo Primeiro deste Artigo, a respectiva vaga será preenchida por outro representante indicado pela entidade ou órgão.

Art. 13. O COMDE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 14. O COMDE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 15. O COMDE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 16. O desempenho das funções de membro do CGDE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 17. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CGDE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO - BA
PROTOCOLO GERAL 191/2021
Data: 23/04/2021 - Horário: 12:53
Legislativo

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pilão Arcado-BA, 16 de Abril de 2021.

Orgeto Bastos dos Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO - BA
PROTOCOLO GERAL 191/2021
Data: 23/04/2021 - Horário: 12:53
Legislativo